



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CONTRATOS: 292/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85** com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIVIDA-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA**, com sede à Rua Doutor João Bezerra, 139, Bairro: Centro, Maranguape /CE, CEP: 61.940-125, Telefone (85)3341-1433, **CNPJ** nº 21.420.175.0001-28, neste ato representada por **ANTONIO EDILSON MENDONÇA DE QUEIROZ**, CPF nº956.196.583-68, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 53/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INTERNAÇÃO, CIRURGIAS ELETIVAS, SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL ELETIVA, EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, resultante da Ata de Registro de Preços Nº157-2019 e em atendimento à solicitação Nº96 SMS/PMSL, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes dos Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 53/2019 e demais anexos.

✕

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

GRUPO / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - item 3.3.1.1 - Forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana inclusive feriados, em regime de plantão alternado a cada 12 (doze) horas, compreendido nos intervalos de horário de 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) - diurno - e de 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas - noturno -, psiquiatras para atendimento médico resolutivo e ininterrupto a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, a ser prestado no CAPS III da contratante.	Serviço	11.889	R\$187,50	R\$2.229.187,50
08	SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - item 3.3.1.2 - De segunda a sexta-feira inclusive feriados, das 08:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, psiquiatra para atendimento médico resolutivo e ininterrupto a crianças e adolescentes em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, a ser prestado no CAPS I e II da contratante, podendo ser alternados entre até 2 (dois)	Serviço	2.086	R\$187,50	R\$391.125,00

K
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

	profissionais.				
VALOR GLOBAL R\$ 2.620.312,50 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termo de Referência.

2.2 O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 11/10/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os grupos vencidos pelo licitante acima definido é de R\$ **VALOR GLOBAL R\$ 2.620.312,50 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho, se aplicável a espécie.

5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. AMPL. E FORT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS/ CAPS

3.3.90.39.00.00 – outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1002

Fonte 102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º:53/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.4. Disponibilizar espaço físico com instalações e equipamentos apropriadas para a execução dos serviços;
- 8.5. Permitir o acesso dos representantes e profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que estiverem devidamente identificados;
- 8.6. Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital e respectivos Anexos e no contrato;
- 8.7. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.9. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 8.10. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal(is) designado(s); e
- 8.11. A CONTRATANTE **não** fornecerá alimentação ou transporte, ou quaisquer auxílios para tal finalidade, dos profissionais da CONTRATADA em decorrência desta contratação.
- 8.12. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- 9.3. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seu Anexo, independentemente de transcrição ou anexação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 9.4. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;
- 9.5. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, com pelo menos dois anos de experiência na especialidade pretendida ou título de especialização, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes deste TR, do edital e seus anexos e contrato;
- 9.6. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;
- 9.7. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;
- 9.8. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até, no máximo, 12 horas;
- 9.9. Utilizar obrigatoriamente os sistemas de informação indicados pela Contratante;
- 9.10. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Termo de Referência, apenas profissionais com a habilitação definida neste TR e no edital e seus anexos, devidamente cadastrados no CRM/MG;
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos serviços contratados durante toda a vigência do contrato, bem como, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 9.12. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste TR e no instrumento contratual;
- 9.13. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 9.14. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e respectivo Anexo, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 9.15. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada e nos parâmetros definidos, não permitindo que, em nenhuma situação, as unidades de saúde do Município de Santa Luzia, inclusive no caso de faltas independentemente do seu motivo, fiquem desprovidos de profissionais médicos nas especialidades e quantitativos elencados no Anexo I deste Termo de Referência;
- 9.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a sua habilitação no processo licitatório decorrente deste TR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.17. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE e aos pacientes, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE e aos pacientes.

9.18. Todas as informações, resultados, relatórios, prontuários e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

9.19. Zelar, através dos profissionais médicos, para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

9.20. Participar, através dos profissionais médicos, das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade ou pela CONTRATANTE.

9.21. Participar e contribuir, com todos os processos de certificação e Acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.

9.22. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

9.23. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização, declarações de cursos e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da CONTRATANTE;

9.24. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, quaisquer profissionais que não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objetado Termo de Referência.

9.25. Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica de cada Unidade de Saúde – representante da secretaria de saúde, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência, sendo as de emergência comunicadas imediatamente;

9.26. Fornecer os formulários a serem utilizados no controle do pessoal alocado à execução dos serviços, sendo vedada a utilização, para esse fim, de formulários ou papéis com o timbre da CONTRATANTE;

9.27. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 9.28. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estar quites com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes dos serviços prestados;
- 9.29. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços as Notas Fiscais acompanhadas de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 9.30. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada;
- 9.31. Exigir que os profissionais médicos alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertençam;
- 9.32. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- Assegurar que o seu quadro de profissionais:
- 9.33. mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- 9.34. guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- 9.35. preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da Medicina;
- 9.36. ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- 9.37. atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.38. não utilize e nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 9.39. esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional decorrente do objeto deste Termo de Referência;
- 9.40. seguir as regulamentações e boas práticas na conduta de seu atendimento, inclusive quanto à importância de uma boa anamnese, exame físico completo, coleta de história pregressa e outros dados e ações de importância para sua atividade;
- 9.41. colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas; e
- 9.42. possua experiência prévia na área de atuação no âmbito do serviço prestado e ou Título registrado junto ao CRM, devendo ser remetida a documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Saúde no momento da apresentação de seu quadro de profissionais, devendo o mesmo critério ser adotado em eventual substituição de profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 9.43. A exigência do item 7.1.32.9 é excetuada quando, em um mesmo plantão, ao menos metade dos profissionais atenda aos critérios especificados no referido item.
- 9.44. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto do Termo de Referência;
- 9.45. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais, documentos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente após a constatação do fato;
- 9.46. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como, no caso de veiculação de informações por acesso indevido a dados sigilosos ou de uso restrito da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado que tais atos foram praticados por profissionais da CONTRATADA;
- 9.47. Prescrever, preferencialmente, medicamentos, procedimentos, órteses, próteses, materiais especiais, técnicas, métodos, exames ou terapias que estejam incorporados ao SUS e previstos nas relações oficiais, apresentando justificativa pormenorizada quando da prescrição daqueles que não estejam;
- 9.48. Fornecer os equipamentos de uso individual necessários à prestação dos serviços discriminados, como estetoscópio, esfigmomanômetro, oxímetro portátil, termômetro digital, otoscópio, fita métrica, pilhas, baterias e outros que se fizerem necessários;
- 9.49. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive jaleco, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, capacitar e fiscalizar quanto ao seu adequado uso;
- 9.50. Capacitar e fiscalizar a correta aplicação e cumprimento, pelos seus empregados ou prestadores de serviço, da legislação e normas aplicáveis, medidas de segurança, procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho, uso de equipamentos de segurança do trabalhador;
- 9.51. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- 9.52. Registrar os prontuários, prescrições, encaminhamentos e quaisquer outros documentos decorrentes de suas atividades de forma legível e em conformidade com a legislação vigente, inclusive em meio digital em serviços onde a contratante disponha;
- 9.53. Fornecer toda e qualquer informação referente à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver;
- 9.54. Notificar imediatamente à SMS, em contatos a serem disponibilizados, as doenças e agravos de notificação imediata definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;
- 9.55. Notificar à SMS, no primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência, as doenças e agravos de notificação compulsória não imediata, definidos na Lista Nacional de Notificação Compulsória pelo MS e acréscimos definidos pela SES MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.56. Realizar o encaminhamento, referenciamento e transferência de pacientes de forma responsável, informando ao serviço de destino os dados cadastrados, inclusive endereços e telefones de contato de familiares e amigos, sempre que disponíveis, dados clínicos completos e atualizados, terapêutica e resultados de exames relevantes realizados, e a terapêutica proposta para a continuidade do cuidado, bem como outros dados de relevância;

9.57. Justificar à SMS e ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Referência, realizando o encaminhamento responsável do paciente, quando aplicável;

9.58. Responsabilizar-se por todos os direitos trabalhistas e previdenciários, de seus empregados ou contratados, arcando com salários, encargos, auxílios, indenizações e quaisquer outros tributos inerentes à prestação dos serviços;

9.59. Disponibilizar quaisquer documentos necessários aos processos de auditoria realizados pelo componente municipal, estadual ou federal do SNA/SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei 10520;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3.A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4.A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5.A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6.O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7.Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8.A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9.O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10.Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

✕
✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Santa Luzia, 11 de outubro de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE

Secretário Mun. de Saúde

ANTONIO EDILSON MENDONÇA DE QUEIROZ

Univida-Cooperativa De Trabalho E Serviços De Atendimento Pré-Hospitalar E De Saúde
Ltda

Testemunhas: 1.

2 -

Francisco Fábio Pereira Fialho
CPF: 057.505.183-37